



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI NR. 73/72 - 03 de fevereiro de 1.972

Regulamento o serviço de táxis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T A e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula os serviços de táxis, dentro do perímetro urbano e no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - Para os efeitos de cumprimento da presente lei, ficam estipulados os seguintes pontos de estacionamento de táxis, dentro do perímetro urbano da cidade:

A - Ponto nº 1 - Quarteirão entre as Ruas 4 e 5 da Av. Goiás, pelo lado da Praça Ovídio Martins, com 10 (dez) táxis.

B - Ponto nº 2 - Quarteirão entre as Ruas 4 e 5 da Av. José Pereira do Nascimento, pelo lado esquerdo da Praça Ovídio Martins, com 10 (dez) táxis.

C - Ponto nº 3 - Quarteirão entre a Av. José Pereira do Nascimento e Rua 15 (Setor Aeroporto) da Rua 8, pelo lado esquerdo, sentido do "Aeroporto-Cidade", com 5 (cinco) táxis.

§ 1º - Os táxis que deverão ocupar o Ponto nº 1, serão obrigatoriamente compostos de automóveis fechados, não podendo ali estacionar jeeps e qualquer outro carro com cobertura de capota.

§ 2º - Os táxis do Ponto nº 2 só deverão constar de jeeps, que deverão obrigatoriamente estarem com capotas.

§ 3º - Os táxis do Ponto nº 3 poderão ser mistos, isto é, compostos de jeeps e carros fechados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá alterar os locais dos pontos de táxis, bem como a quantidade dos mesmos, desde que a medida seja justificada.

§ Único - Para as alterações aqui previstas, o Poder Executivo baixará ato, com as justificativas necessárias, ficando entretanto a criação de novos pontos de táxis na dependência de ato do poder Legislativo.

Art. 4º - Para ocupação dos pontos, os proprietários de táxis deverão se habilitar em concorrência pública, promovida pelo Poder Executivo, obedecidas todas as formalidades legais, devendo o ganhador ou ganhadores da concorrência, firmar contrato com a Prefeitura, cujo compromisso especificará todas as obrigações do proprietário do táxi.

§ 1º - Cada proprietário só poderá concorrer no máximo com 2 (dois) carros para o Ponto que pretender, não sendo permitido a um mesmo proprietário concorrer em mais de um Ponto de táxis.

§ 2º - Vencida a concorrência, o vencedor terá o prazo devidamente fixado em regulamento, para legalizar sua situação junto a Prefeitura, sob pena de tornar deserta a concorrência ganha.

Art. 5º - É expressamente proibido aos táxis do centro da cidade irem ao encontro de aviões quando assinalem sobre a cidade que precisam de seus serviços, ficando dito serviço rego-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

rão trazer os passageiros que lá estiverem, desde que lá não se encontre táxi do Ponto nº 3.

§ 2º - Os táxis do Ponto nº 3 obrigatoriamente terão que atender aos passageiros do aeroporto.

§ 3º - Os táxis obedecerão rigorosamente a ordem de chegada no ponto, devendo colocar-se atrás do último, sendo que o passageiro deverá ocupar o primeiro da fila, podendo haver exceção, desde que conste no regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará regulamento para execução da presente lei, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a fixar as tarifas para os serviços prestados pelos táxis, dentro do perímetro urbano e do município, obedecidas as legislações federais e estaduais quanto ao caso.

§ Único - Sempre que julgar conveniente, e, considerando os aumentos nos preços de combustíveis, peças e acessórios, salários e/ou outros motivos legais e justificativos, o Poder Executivo/alterará as tarifas dos serviços aqui mencionados.

Art. 8º - Aos proprietários de táxis ou seus prepostos que infringirem as normas desta lei e seu regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência.
- 2 - Suspensão.
- 3 - Rescisão contratual.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data, digo, vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 1.972

J. Faria
- João Raimundo de Faria -
Prefeito Municipal

Clóvis Ferreira da Costa
- Clóvis Ferreira da Costa -
Sec. de Adm.